



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

---

Data Abertura: **22/08/2022**

**9968/2022**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO DE EDITAL**

---

Código da Taxa:

Nome Requerente: **MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

CPF/CNPJ: **32129894000100**

Endereço: **PRESIDENTE WILSON**

Município: **Rio de Janeiro**

Cep: **20030-021**

Bairro: **CENTRO**

UF:

Telefone:

Email: **juridico@medexcellence.med.br**

Setor Requerente:

---

Súmula: **EDITAL DE PP 052/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO 3699/2022-**

---

Assinatura Servidor / Carimbo

---

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**DENIVALDO PEREIRA**

**9968/2022**

**IMPUGNAÇÃO PP052/2022**

Charlene - Diretora Executiva MedExcellence <juridico@medexcellence.med.br>

Seg, 22/08/2022 12:55

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 4 anexos (3 MB)

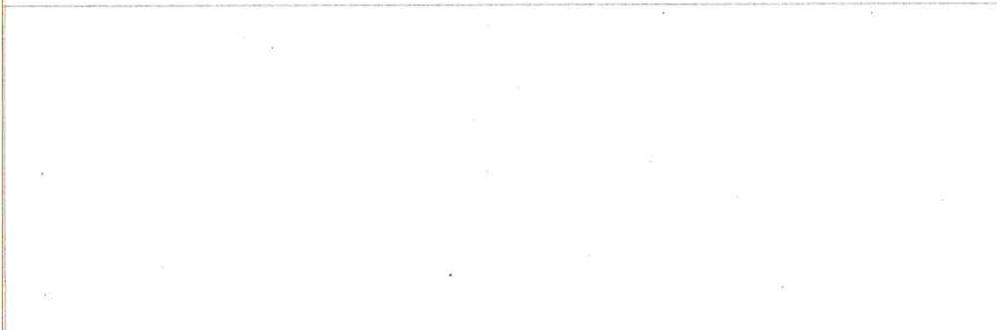
IMPUGNACAO\_PREGAO\_052-2022 BUZIOS.pdf; 1. CONTRATO SOCIAL SEXTA ALTERACAO REGISTRADA MEDEXCELLENCE.pdf; 2. CNPJ\_MEDEXCELLENCE.pdf; 13.3.1.c.1. CNH SOCIOS ADMINISTRADORES.pdf;

Prezados,

Considerando o item 17.7 do Edital de PP 052/2022, vimos por meio desse, apresentar TEMPESTIVAMENTE (antes das 13h), pedido de impugnação ao referido Edital.

Nesses termos, pedimos deferimento, bem como confirmação de recebimento deste.

Att,



*"O trabalho bem executado traz-nos a alegria do dever cumprido!"*



**MEDEXCELLENCE**  
SERVIÇOS MÉDICOS E  
GESTÃO EM SAÚDE

PROCESSO Nº: 9968/21  
RUBRICA: D FLS: 03

À

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Estrada da Usina Velha, 600, Centro – Armação os Búzios-RJ, CEP: 28.950-000

Comissão de Licitação.

A/C. Sr. Mauricio de A. Azevedo

Pregoeiro/s

C/C. à autoridade superior.

**- REFERÊNCIAS DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3699/2022**

**Data da sessão: 25/08/2022**

**Horário: 10h00min. (horário de Brasília)**

**Local: Estrada da Usina Velha, 600, Centro – Armação dos Búzios-RJ CEP:28.950-000**

**OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde (profissionais médicos), em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, com a finalidade do atendimento à população do município de Armação dos Búzios conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos.*

**MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **32.129.894/0001-00**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, Sala 902, Centro, Rio de Janeiro-RJ, por meio do seu representante legal, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, **apresentar impugnação ao edital do pregão presencial 052/2022**, conforme alegações abaixo:



MEDEXCELLENCE  
SERVIÇOS MÉDICOS E  
GESTÃO EM SAÚDE

PROCESSO Nº: 9968/22  
RUBRICA: D FLS: 04

### I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto da vertente **impugnação**, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da impugnante, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (*Decreto Federal nº. 10.024/2019*) dispõe, em seu artigo 24, que qualquer licitante poderá, até três dias úteis anterior a sessão pública, apresentar impugnação ao edital e anexos. Veja-se: “Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”.

Assim, estando esta licitante dentro do prazo legal a qual requer que de imediato, esta peça impugnatória seja provida e aceita, atendendo ao que se requer.

### II - DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANEXOS

No edital em epígrafe, observa-se que o mesmo não atende as condições mínimas legais para o objeto a ser contratado, tendo em vista de se tratar de participação de empresas especializadas em serviços técnicos da área de saúde, conforme passamos a discorrer.

Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes. Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Por isso a obrigatoriedade e exigência de **Qualificação Técnica** para contratar com o Poder Público.



MEDEXCELLENCE

SERVIÇOS MÉDICOS E  
GESTÃO EM SAÚDE

**a. 12.5. Da Qualificação Técnica**

A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, **inclusive**, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

Nessa senda, *o Art 30 da Lei de Licitações na redação do seu dispositivo, em sua grande amplitude de significado, inclui já em seu inciso I, a necessidade de “registro ou inscrição na entidade profissional competente”*; o que não foi observado por essa Administração, e nesse sentido passamos a discorrer.

Observa-se na qualificação técnica do edital, item 12.5, que o mesmo exigiu apenas a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por meio de atestados de capacidade técnica, porém, cabe ressaltar que o objeto licitado é classificado como serviços comuns e não de engenharia, mas que se enquadra como alta complexidade, envolvendo a conjugação de atividades de diferente ordem; assim, sendo necessária a apresentação de documentos técnicos complementares a execução, como por exemplo os **registros nos conselhos de classe**.

Por configurar atividades específica, **o registro DA PESSOA JURÍDICA** no Conselho de Medicina, se faz minimamente exigível, uma vez que a empresa contratada irá administrar Recursos Humanos, especialmente.

**AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRM DA PESSOA JURÍDICA,  
ASSIM COMO A RESPECTIVA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Especificamente nesse processo, o ato convocatório deixou de dispor sobre cláusulas necessárias ao presente objeto e sua complexidade, razão pela qual deveria constar do edital a exigência de: - **comprovação do registro, inscrição e anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, bem como suas respectivas certidões**.

**MEDEXCELLENCE**SERVIÇOS MÉDICOS E  
GESTÃO EM SAÚDE

O Edital em seu item 12.5.2 requer apenas a indicação do Responsável Técnico da empresa, deixando dúvida a interpretação se seria exigido o Registro do Responsável Técnico ou da Pessoa Jurídica, o que daria margem a recursos infundados.

Mesmo se tratando o objeto de Serviços Técnicos com regulamentação própria por conselho de Classe, o edital falhamente não exigiu de seus licitantes, por meio de qualificação técnica, os registros no Conselho de Classe da Pessoa Jurídica. Ou seja, qualquer empresa que tenha um atestado de capacidade técnica exigido irregularmente, mas não segue os dispositivos legais dos conselhos para atuação, pode participar, ganhar e prestar serviços no Município. Tal exigência é permitida pelo Art 30 da Lei de Licitações, além de ser requisito obrigatório para as empresas funcionarem junto aos conselhos de Classe.

A justificativa para tal exigência obrigatória no edital se dá pelo registro do conselho informado retro, as quais elencamos os pontos. Assim, a Administração pública não pode dispor e não inserir a exigência editalícia, como legalmente embasado em decisões e julgado com procedência na temática, senão vejamos.

Mister esclarecer que, para fins do conselho de medicina, sendo obrigado o vínculo da empresa e do responsável técnico com o conselho de medicina, pois é uma condição obrigatória para o certame em epígrafe, quando se tratar do objeto de alta complexidade.

Como se pode notar, as empresas são obrigadas a fazer a inscrição em apenas uma entidade profissional, devendo recair naquela de sua atividade principal. Por sua vez, a atividade principal do objeto da licitação é a de serviços médico-hospitalares, e em seu termo de referência, por toda sua complexidade e exigência de administração de recursos humanos faz-se mais que necessária a exigência mínima de que a empresa vencedora do certame, possua registro e qualificação em entidade de controle; nesse caso específica essa Impugnante sugere o registro DA PESSOA JURÍDICA no Conselho de Medicina, face ao grande vulto financeiro e de pessoal a ser gerido.

Diante do que foi exposto até aqui, já apresentamos argumentos suficientes para a suspensão do certame, com a condição de ajustes no edital como um todo.



**MEDEXCELLENCE**  
SERVIÇOS MÉDICOS E  
GESTÃO EM SAÚDE

### **III - DO PEDIDO**

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais embasadores e fundamentadores do presente recurso, requer-se, de Vossa Senhoria, o que segue:

- a. Na qualificação técnica seja feita a alteração no edital para inserir a **exigência do registro DA PESSOA JURÍDICA no Conselho de Medicina bem como suas respectivas certidões negativas de débitos**, para ajustes no Edital.

Nestes termos,

**Pede Deferimento.**

De Rio de Janeiro-RJ para Armação dos Búzios -RJ, 22 de agosto de 2022.

CHARLENE  
MAGALHAES  
ANDRADE  
MONTE:82306567549

Assinado de forma digital por  
CHARLENE MAGALHAES  
ANDRADE MONTE:82306567549  
Dados: 2022.08.22 12:50:49  
-03'00'

---

**CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE**  
CPF: 823.065.675-49  
OAB/BA – 28.024





**SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
DENOMINADA  
"MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA"**

**CNPJ: 32.129.894/0001-00**

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, os abaixo assinados, **CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 21/11/1981, inscrita no CPF sob o nº 823.065.675-49, e no RG sob o nº 0880115424 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57.035-260;

**JOSÉ PETAIN DE PEREIRA MONTE NETO**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, nascido em 09/10/2014, inscrito no CPF sob o nº 142.001.664-45, portador do RG nº 4216889-9, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57.035-260; neste ato REPRESENTADO por seus genitores ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/06/1965, inscrito no CPF sob o nº 474.958.984-53, e no RG sob o nº 218.940 SSP-AL, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57.035-260 e CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 21/11/1981, inscrita no CPF sob o nº 823.065.675-49, e no RG sob o nº 0880115424 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57.035-260;

**ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/06/1965, inscrito no CPF sob o nº 474.958.984-53, e no RG sob o nº 218.940 SSP-AL, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57.035-260;

Únicos sócios da **MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.129.894/0001-00, estabelecida na Avenida Presidente Wilson, 231, Sala 902, RA 02, Centro, CEP: 20.030-021, conforme última alteração contratual devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o nº NIRE 33.2.1065946-4, resolvem: alterar, constituir e consolidar o contrato social e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

Reli

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DE OBJETO SOCIAL**

A sociedade passa a ter por objeto as seguintes atividades econômicas secundárias:

1

- 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel;
- 8622-4/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 8650-0/01 – Atividades de enfermagem;
- 8650-0/02 – Atividades de profissional de nutrição;
- 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;
- 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
- 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional;
- 8650-0/06 – Atividades de fonoaudiologia;
- 8650-0/07 – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 8650-0/99 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade **JOSÉ PETAIN DE PEREIRA MONTE NETO**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, estudante, nascido em 09/10/2014, inscrito no CPF sob o nº 142.001.664-45, portador do RG nº 4216889-9, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP: 57.035-260; neste ato REPRESENTADO por seus genitores ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/06/1965, inscrito no CPF sob o nº 474.958.984-53, e no RG sob o nº 218.940 SSP-AL, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP: 57.035-260 e CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 21/11/1981, inscrita no CPF sob o nº 823.065.675-49, e no RG sob o nº 0880115424 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP: 57.035-260;

**Parágrafo Único:** O sócio que se retira da sociedade, vende a totalidade de suas quotas, pelo preço de aquisição, em moeda corrente do País, e, declara e acorda, neste ato, a plena quitação dos valores acordados até então, nada podendo reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas ora rescindidas, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Reu 

2

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE OS SÓCIOS**

**3.1.** Retira-se da sociedade a sócia **JOSÉ PETAIN DE PEREIRA MONTE NETO**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cedendo e transferindo 20.000 (vinte mil) quotas para o sócio **ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE**.

§1º - O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio cedido o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**3.2.** A sócia **CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE**, detentora de 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, correspondendo a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas para o sócio **ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE**.

§1º - A sócia cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio cedido o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**3.3.** Em razão da alteração havida, o capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representados por 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário R\$ 10,00 (dez reais), passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	%	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital
CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE	50%	100.000	R\$ 10,00	R\$ 1.000.000,00
ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE	50%	100.000	R\$ 10,00	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

As cláusulas do Contrato de Constituição não alteradas neste instrumento continuam em pleno vigor.

*Fez*  


**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSOLIDAÇÃO**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 21/11/1981, inscrita no CPF sob o nº 823.065.675-49, e no RG sob o nº 0880115424 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57.035-260;

**ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/06/1965, inscrito no CPF sob o nº 474.958.984-53, e no RG sob o nº 218.940 SSP-AL, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 218, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57.035-260;

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade Ltda, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE E FILIAL**

A sociedade gira sob a denominação **MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.129.894/0001-00, com matriz na Avenida Presidente Wilson, 231, Sala 902, RA 02, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e filial estabelecida na Rua Doutor José Afonso de Melo, nº 118, Sala 914, Ed. Harmony Trade Center, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.036-510, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de gestão em saúde e serviços médicos, clínicos, cirúrgicos, atendimento ambulatorial e de urgência a nível hospitalar e ambulatorial, desenvolvendo as seguintes atividades:

**Atividade Econômica Principal:**

**8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;

**Atividades Econômicas Secundárias:**

**8610-1/01** - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

**8610-1/02** - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Rou



4

- 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/04 – Atividade odontológica
- 86500 – Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos;
- 7490-1/99 – Assessoria e Consultoria em Saúde e Medicina do Trabalho;
- 8712-3/00 – Atividades de Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel;
- 8622-4/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 8650-0/01 – Atividades de enfermagem;
- 8650-0/02 – Atividades de profissional de nutrição;
- 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;
- 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
- 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional;
- 8650-0/06 – Atividades de fonoaudiologia;
- 8650-0/07 – Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 8650-0/99 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;

**Parágrafo primeiro:** Para a consecução dos objetivos sociais, a Sociedade poderá participar como sócia, quotista ou acionista de outras sociedades, bem como criar filiais em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade exercerá em sua Sede Social apenas a atividade de apoio à gestão de saúde.

**Parágrafo terceiro:** Para a consecução dos objetivos sociais, a Sociedade exercerá suas atividades nos Hospitais, Clínicas Médicas, Centros de Diagnósticos de Imagens, Serviços de Urgência/Emergência, no Domicílio do Paciente, entre outros, independentemente da localização ser própria ou de terceiros, se pública ou privada.

Reli (assinatura)

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1065946-4 Protocolo: 00-2022/286662-4 Data do protocolo: 12/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2022 SOB O NÚMERO 00004845980 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A6AA4880050DF995D388DD8A0968D5DD4A86EC770D577A1A3059A3EA72BB087F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Parágrafo quarto:** Também para a consecução dos objetivos sociais, a sociedade poderá à interesse dos sócios, admitir a entrada de outros sócios e ou delas qualquer dos sócios remanescentes se retirar, dispondo para isso as suas quotas para que haja sempre agregação de valores à força de trabalho e qualidade da realização do seu objeto social em atendimento ao que venha ter por contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que é de **R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais)**, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, subscritas, integralizadas e a integralizar em moeda corrente do país e fica assim distribuído:

Sócios	%	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital
CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE	50%	100.000	R\$ 10,00	R\$ 1.000.000,00
ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE	50%	100.000	R\$ 10,00	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**Parágrafo segundo:** As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em partes, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo terceiro:** A distribuição dos resultados não será com base na proporcionalidade das cotas integralizadas, mas sim com base na produção individual de cada cotista, conforme relatórios de produção a serem apresentados e aprovados mensalmente pelos beneficiários, não cabendo nenhum pleito de valores além dos apurados em decorrência dos referentes a produção individual de cada cotista.

Rel. RA

**Parágrafo quarto:** A critério dos sócios, a distribuição de dividendos deverá ser realizada após a apuração dos resultados a luz do Balanço Anual do exercício findo ou antecipadamente, em parte, a título de adiantamento, sempre em obediência aos normativos legais vigentes, podendo ser feita com base nas correspondentes participações no capital social integralizado na sociedade empresária ou em percentuais e valores monetários diferentes que possam não refletir a correspondente participação de cada um dos sócios no capital integralizado da sociedade, nos termos que dispõe o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **CHARLENE MAGALHÃES ANDRADE MONTE e ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE**, em conjunto ou separadamente, a quem compete à administração geral de todas as operações comerciais, administrativas e financeiras da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo primeiro:** Será atribuição dos Administradores a abertura e movimentação financeira da conta bancária para fins do custeio da manutenção e para fins de transferência dos adiantamentos dos valores que representem resultados mensais para os cotistas, além de pagamentos a possíveis colaboradores e fornecedores conforme previsto na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** Em nenhuma hipótese os Administradores poderão firmar qualquer tipo de compromisso financeiro em nome da sociedade a título de financiamento, empréstimos financeiros e contratos de prestação de serviços sem antes ter a autorização de todos os sócios, situação, que deverá decorrer de entendimento a ser aprovada unanimemente ou por maioria de votos em assembleia dos sócios, ato este lavrado e assinado por todos, para que após o devido reconhecimento cartorial de firmas das respectivas assinaturas, seja levado para o competente arquivo da sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rel. 

7

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, pelo exercício da administração da sociedade, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

O exercício social encerrará em 31 de Dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s) na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o(s) sócio(s) deliberarão sob as contas da administradora e designando-a quando for o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade se resolverá em relação às suas quotas, através do pagamento em dinheiro do equivalente à participação do falecido ou interditado aos seus herdeiros. Em caso de a empresa estar em déficit, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 dias.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio, sua cota não será liquidada, sendo o seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, devendo os demais sócios suprir o valor das cotas permanecendo o capital social inalterado.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir os litígios e dúvidas oriundas do presente é o da Comarca do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rece  






PROCESSO Nº: 9968102  
 RUBRICA: 0  
 NIRE: FLS: 19

### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEDEXCELLENCE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, SOB O NÚMERO (S) 00004845980, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
474.958.984-53	ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE
823.065.675-49	CHARLENE MAGALHAES ANDRADE MONTE

12 de abril de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
 Secretário Geral

1/1





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.129.894/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDEXCELLENCE SERVICOS EM SAUDE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEDEXCELLENCE GESTAO EM SAUDE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE WILSON</b>	NÚMERO <b>00231</b>	COMPLEMENTO <b>SAL 902 PARTE</b>
CEP <b>20.030-021</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@MEDEXCELLENCE.MED.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 9115-4374</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2022** às **10:31:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
CHARLENE MAGALHAES ANDRADE MONTE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
28024 OAB BA

CPF  
823.065.675-49

DATA NASCIMENTO  
21/11/1981

FILIAÇÃO  
CARLOS ANDRADE PEREIRA  
ZENILDA NASCIMENTO MAG  
ALHAES ANDRADE

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
04982991978

VALIDADE  
05/08/2019

1ª HABILITAÇÃO  
12/07/2010

OBSERVAÇÕES  
A

*Andrade*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO  
06/08/2014

*Ana Paula Sarmiento Martins Mendes*

Directora-Presidente do Detran-Al.

ASSINATURA DO EMISSOR

56129684616  
AL014978482

DETRAN - AL (ALAGOAS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
874195237

PROIBIDO PLASTIFICAR  
874195237

THOMAS GREG & SONS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME  
ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
218940 SSP AL

CPF  
474.958.984-53

DATA NASCIMENTO  
27/06/1965

FILIAÇÃO  
JOSE PETATN DE PEREIRA MONT  
E  
VITORIA CARDOSO COSTA MONTE

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB  
E

Nº REGISTRO  
00560079780

VALIDADE  
29/06/2024

1ª HABILITAÇÃO  
06/07/1983

OBSERVAÇÕES  
A

*Romualdo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO  
29/06/2019

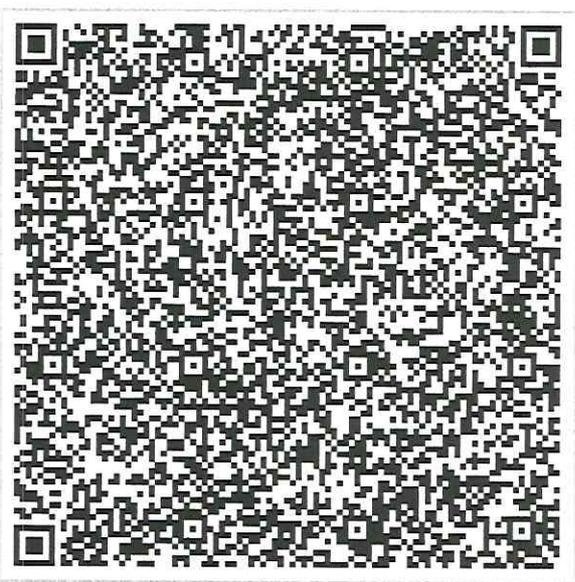
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14644116256  
AL023434503

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1824845220

1824845220



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.129.894/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDEXCELLENCE SERVICOS EM SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDEXCELLENCE GESTAO EM SAUDE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE WILSON	NÚMERO 00231	COMPLEMENTO SAL 902 PARTE
------------------------------------	-----------------	------------------------------

CEP 20.030-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@MEDEXCELLENCE.MED.BR	TELEFONE (82) 9115-4374
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2022 às 14:25:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1